

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000507/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/06/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016304/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.008146/2009-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/06/2009

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.015192/2007-99  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:**

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEBORA RAYMUNDO MELECCHI;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEU ALVES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2007 a 31 de julho de 2009 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

Fica estabelecido um piso normativo para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 2.216,00 (dois mil duzentos e dezesseis reais) para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ser fixado por hora, respeitada a mesma proporção, valor esse que deverá sofrer reajustes nas mesmas datas e nos mesmos índices dos demais salários.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial de 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento) e um ganho real de 1,00% (um por cento), em 1º de agosto de 2008, totalizando **8,56% (oito vírgula cinquenta e seis por cento)**, de forma não cumulativa, facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

**Parágrafo Primeiro** - O salário de setembro de 2008 deverá contemplar o reajuste ora previsto.

**Parágrafo Segundo** - As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente ao mês de agosto de 2008, serão pagas com o salário de setembro de 2008.

**Parágrafo Terceiro** - Proporcionalidade - Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO CRECHE**

## CLÁUSULA QUINTA - CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas ou aqueles trabalhadores que detenham a guarda legal, guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de zero a doze meses de vida.

**Parágrafo Primeiro** – O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de 4 (quatro) leitos para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 (dezesesseis) e 40 (quarenta) anos de idade.

**Parágrafo Segundo** – Ficam os empregadores autorizados a adotar o sistema reembolso e/ou creche própria e/ou convênio com creche, de acordo com as condições previstas no caput da presente cláusula.

## APOSENTADORIA

### CLÁUSULA SEXTA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, independente da data da concessão, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da Gratificação Natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS.

**Parágrafo Único** – Dos valores pagos autoriza-se a empresa a quitar débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** – Regime de 12 x 36 – Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo 1 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes e porque as características que envolvem as atividade hospitalares merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito.

**Parágrafo Segundo** – Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

### CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e quando não houver a compensação das horas acumuladas no Banco de Horas, dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas com extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.

**Parágrafo Segundo** – O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

**Parágrafo Terceiro** – Como forma de incentivar a transparência nas relações entre empregadores e empregados, o empregador deverá fornecer mensalmente aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

**Parágrafo Quarto** – O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

**Parágrafo Quinto** – Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo segundo; podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberação adotada na Assembléia Geral Extraordinária, reajustados os salários na forma prevista na cláusula primeira do presente aditamento, os empregadores procederão ao desconto de 1 (hum) dia de salário do mês subsequente

ao reajuste, de todos os farmacêuticos, a ser recolhido em favor da entidade sindical profissional, mediante guias próprias, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos estes que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

**Parágrafo Segundo** – A inobservância do disposto anteriormente sujeitará as empresas ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais cominações legais como correção monetária e multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL**

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de "Contribuição Assistencial", em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 100,00 (cem) reais, sendo que o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

**Parágrafo Segundo** – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALH**

Todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11 de outubro de 2007 que não foram objeto do presente aditamento permanecem em plena vigência.

**DEBORA RAYMUNDO MELECCHI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL**

**ALCEU ALVES DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**